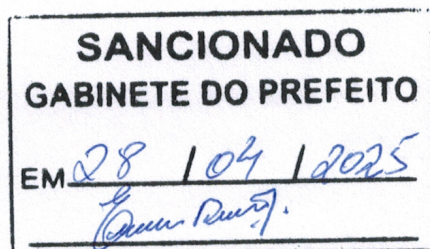




Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita



LEI MUNICIPAL Nº. 1035/2025

Altera o Art. 3º e Art. 7º, Parágrafo Único da Lei Municipal Nº. 960/2023, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDSON GONZAGA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O Art. 3º da Lei Municipal Nº. 960/2023, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Os valores pagos mensalmente a título de verba indenizatória serão de R\$ 1.000,00 (mil reais).”

Art. 2º. O Art. 7º, Parágrafo Único da Lei Municipal Nº. 960/2023, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. A percepção da verba de que trata esta lei, veda a concessão de diárias, aos Conselheiros Tutelares, mesmo que no exercício de suas funções, quando se deslocarem dentro do município e demais cidades do Estado de Mato Grosso, exceto a Capital e outros Municípios fora do Estado.”

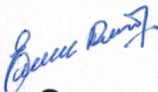
“Parágrafo Único. Nas viagens a Capital e outros Municípios fora do Estado de Mato Grosso serão concedidas diárias, passagens e/ou meio de transporte, nos termos da Lei de diária aplicável aos servidores públicos.”

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições normativas da Lei Municipal Nº. 960/2023.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de abril de 2025.


Edson Gonzaga Ribeiro
Prefeito Municipal